CARTÓRIO DE TAGUATINGA
3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS

Cartório do 3º Ofício de Notas Registro Civil e Protesto de Títulos
QSA 24, lote 01, Taguatinga Sul-DF - 3044-9372/3044-9373
Horário de atendimento: segunda a sexta-feira- das 09:00 às 17:00

HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO

SOLTEIROS MAIORES DE 18 ANOS

I- Certidão de nascimento (original e atualizada com validade de 90 dias) em bom estado, legível e sem rasuras RG, CPF ou CNH.

SOLTEIROS MENORES DE 18 ANOS

II- Certidão de nascimento conforme o item I;
III- Consentimento dos pais(feito mediante presença de ambos no Cartório, portando RG, CPF ou CNH)
IV- Se os pais residirem fora do DF, o consentimento poderá ser feito na cidade onde moram,reconhecendo as assinaturas em Cartório;
V- Sendo um dos pais falecido, deve-se juntar cópia autenticada da certidão de óbito;
VI- Sendo ambos os pais falecidos(ou qualquer um dos dois desaparecidos) o menor deverá juntar o Alvará de Suprimento de Consentimento emitido por uma das Varas de Família do Distrito Federal;
VII- Sendo os pais falecidos ou desaparecidos, o menor com 16 anos ou mais, poderá se casar com a Autorização de seu representante legal, se houver;

OBSERVAÇÃO: Sempre que for necessária a expedição de Alvará Judicial, será obrigatório o regime da Separação Legal de Bens,nos termos do art. 1641, inciso III, do Código Civil.

DIVORCIADOS

IX- Certidão do casamento anterior (original e atualizada com validade de 90 dias) com a averbação do divórcio, RG, CPF ou CNH e cópia integral dos processos de separação e divórcio (cópias autenticadas da petição inicial, sentença com o trânsito em julgado) ou Escritura de Separação e Divórcio, feita em Cartório, nos termos da Lei 11.441/07.

OBSERVAÇÃO: Caso o divorciado não tenha promovido à partilha dos bens, deverá casar-se pelo regime da Separação Legal de Bens, conforme o disposto no art. 1641, inciso I, C/C o art. 1523, inciso III, do Código Civil.

Para cumprir o disposto no art. 106, da Lei 6.015/73, apresentar também cópia da certidão de nascimento ou documento em que constem os seguintes dados: nome do Cartório, nº do livro e fls. em que foi lavrado o registro de nascimento. Se o (a) nubente já tiver sido casado (a), apresentar também cópias das certidões dos casamentos anteriores.

VIÚVOS

X- Certidão do casamento anterior (original e atualizada com validade de 90 dias) com a averbação do óbito, certidão de óbito do cônjuge falecido (cópia autenticada) e RG, CPF ou CNH.
XI- Inventário Negativo ou Partilha dos bens deixados pelo cônjuge falecido.

OBSERVAÇÃO: Caso o viúvo não tenha feito Inventário Negativo ou promovido à partilha dos bens e tenha filho do casamento anterior, deverá casar-se pelo regime da Separação Legal de bens, conforme o disposto no art. 1641, inciso I,c/c o art. 1523,inciso I,do Código Civil. Para cumprir o disposto no art. 106, da Lei 6.015/73, apresentar também cópia da certidão de nascimento ou documento em que constem os seguintes dados: nome do Cartório, nº do livro e fls. em que foi lavrado o registro de nascimento. Se o (a) nubente já tiver sido casado (a),apresentar também cópias das certidões dos casamentos anteriores.

POR PROCURAÇÃO

I- A procuração deve ser por instrumento público e específico para o casamento. Dela deverá constar o nome da pessoa com quem o outorgante irá se casar, o regime de bens e o nome que passará a adotar em razão do matrimônio;
II- Tem Validade De 90 (noventa) dias;
III- Juntar cópias do RG e CPF do outorgante, bem como os documentos necessários para a prova do estado civil e atendimento aos requisitos, Já mencionados;
IV- Se feita fora do DF, à procuração deverá estar com a firma do Tabelião, ou escrevente, devidamente reconhecida em Cartório do DF.

OBSERVAÇÃO: Caso seja conversão de união estável em casamento, os noivos deverão trazer toda a documentação citada e também a Escritura declaratória de união estável original.

VERBALMENTE, OS NUBENTES INFORMARÃO OS DADOS PESSOAIS DE SEUS PAIS, QUAIS SEJAM:
Se vivos: Estado Civil, Profissão, endereço, naturalidade e data de nascimento; Se falecidos: Data do óbito.

OBSERVAÇÕES PARA TODOS OS CASOS

I- No ato do requerimento de habilitação, devem comparecer acompanhados de 02(duas) testemunhas conhecidas, maiores de 18 anos e alfabetizadas. **Todos devem portar RG, CPF ou CNH originais. As testemunhas se casadas, divorciadas, viúvas ou separadas judicialmente, deverão apresentar certidão de casamento**;
II- Para os casamentos Civis Realizados Fora da Sala Oficial,serão necessárias 04 (quatro) testemunhas para a realização da cerimônia. (Art.1534, inciso II, do Código Civil, e art.248 do Provimento Geral da Corregedoria), inclusive para aqueles realizados fora da sede da Igreja/Templo;
III- O termo de casamento religioso deverá ser apresentado com a firma do celebrante devidamente reconhecida em Cartório do Distrito Federal;
IV- Nubentes estrangeiros devem solicitar orientações específicas;
V- Se ambos os nubentes residirem em outro estado,não poderão habilitar-se para o casamento no DF;
VI- Os maiores de 70 anos poderão escolher o regime de bens, conforme decisão do STF, datada de 01/02/2024, nesse caso terá que ser feita uma Escritura Pública Extrajudicial.

REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS (Art.1658/1666 do Código Civil): Comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal durante o casamento, com exceção:
I- Os bens que cada cônjuge possuir ao casar, os que lhe sobrevierem por doação ou sucessão e os substituídos em lugar; seu
II- Os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em substituição aos bens particulares;
III- As obrigações anteriores ao casamento;
IV- As obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal; Os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão
V- Os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge
VI- As Pensões, meio-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS (Art.1667/1671 do Código Civil): Comunicam-se todos os bens presentes e futuros, com exceção:
I- Os bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade e os substituídos;
II- Os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizada a condição suspensiva;
III- As dívidas anteriores ao casamento,salvo se provierem de despesas com seus aprestos ou reverterem em proveito comum;
IV- As doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com cláusula de incomunicabilidade;
V- Os bens de uso pessoal, os livro se instrumentos de profissão;
VI- Os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge;
VII- As pensões meio-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.

SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS (Art.1687/1688 do Código Civil): Os bens permanecem sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges que os poderá livremente alienar ou gravar de ônus real.

PARTICIPAÇÃO FINAL DOS AQUESTOS (Art.1672/1686 do Código Civil): Cada cônjuge possui como próprios os bens que já possuíam ao casar e os por ele adquiridos, a qualquer título, na constância do casamento. A administração desses bens é exclusiva de cada cônjuge, que os poderá livremente alienar se forem móveis. Sobrevindo a dissolução da sociedade conjugal, apurar-se-á o montante do Aquestos, excluindo-se da soma dos patrimônios próprios:
I- Os bens anteriores ao casamento e os que em seu lugar se sub-rogaram;
II- Os que sobrevierem a cada cônjuge por sucessão ou liberalidade;
III- As dívidas relativas a esses.

VALORES

I- Casamento Civil: R$280,62
II- Religioso com efeito Civil: R$ 386,60
III- Conversão de União Estável em Casamento: R$ 370,91
IV- Escolha do regime de bens mediante **Escritura pública de pacto antenupcial**: R$441,57.
V- Casamento Externo: R$1.112,74.

Prazo para conclusão do processo: APROXIMADAMENTE 10 dias com VALIDADE de 90 dias.